

Publicado em 11/12/2012  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI n.º 281 pág. 5-6  
*Edilene Costa Barros*



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 255, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.457/2011**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 50/2001, QUE DISCIPLINA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FCs NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**DISCIPLINA O INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei 8.112/1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os servidores com lotação na sede, investidos em cargos ou funções comissionadas terão substitutos eventuais nomeados por meio de portaria da Presidência, ressalvada a indicação pela chefia imediata daqueles lotados nos gabinetes dos membros da Corte, na Corregedoria Regional Eleitoral, na Procuradoria Regional Eleitoral, na Escola Judiciária Eleitoral e na Ouvidoria.

**Art. 2º** O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função comissionada, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. Participação do titular em curso, evento ou atividade promovidos, patrocinados ou autorizados pelo Tribunal, em localidade diversa da lotação do servidor ou cuja carga horária seja igual ou superior à jornada regular de trabalho do órgão;
- II. Deslocamento do titular da sede de sua lotação no interesse dos serviços eleitorais, com a devida justificativa de sua chefia imediata;
- III. Participação em comissão ou grupo de trabalho em que seja exigida a dedicação exclusiva e integral do servidor titular da função ou cargo em comissão;
- IV. Outras situações que acarretem a ausência do local de trabalho em período integral, a critério da Presidência.

*J*

*J. Francisco Pinheiro*



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.457/2011

**Art. 3º** O substituto fará *jus* à retribuição pelo exercício do cargo ou função comissionada paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

**§ 1º** Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo ou função de que o servidor seja titular, devendo o substituto nesta hipótese optar pela remuneração que deverá perceber durante o período.

**§ 2º** Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

**§ 3º** Não será pago o dia da substituição que inicie ou termine aos sábados, domingos e feriados, salvo se o servidor for previamente autorizado pela Administração a laborar nestes dias.

**Art. 4º** O substituto que se afastar por qualquer motivo não perceberá a gratificação correspondente ao período, salvo se o afastamento for inerente às atribuições do cargo em comissão ou função comissionada que se encontra substituindo.

**Art. 5º** A substituição referente ao afastamento do titular para gozo de créditos de seu banco de horas importará no pagamento de remuneração relativa aos dias em que foram autorizadas as folgas do servidor.

**Art. 6º** Na hipótese de impedimento do substituto eventual ou afastamento concomitante com o titular da função ou cargo em comissão, será permitida a designação de outro servidor por meio de processo específico submetido à Presidência.

**Art. 7º** O período de substituição será considerado para o cálculo de serviço extraordinário.

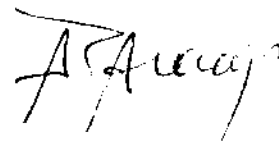
**Art. 8º** A indicação do servidor como plantonista da unidade não enseja necessariamente o pagamento de substituição, salvo na hipótese em que o plantão esteja incluído no período de afastamento legal do titular.

**Art. 9º** Aplicam-se às zonas eleitorais, no que couberem, as disposições da presente resolução.

**Art. 10** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2012.

  
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
Presidente Substituto do TRE/PI





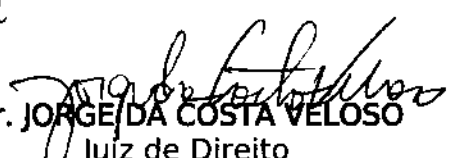
TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.457/2011

  
Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO  
Juiz Federal

  
Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO  
Jurista

  
Dr. JORGE DA COSTA VELOSO  
Juiz de Direito

  
Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO  
Jurista

  
Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.457/2011

**RELATÓRIO**

**O DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA (RELATOR):** Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Cuida-se de consulta formulada pela Seção de Registros Funcionais - SEREF, com a finalidade de esclarecer a forma de cômputo de substituições, padronizando os procedimentos para os substitutos eventuais e para os indicados em processos administrativos, quando os titulares e substitutos eventuais estão impossibilitados de exercer cargos em comissão e funções comissionadas.

A SEREF solicita esclarecimento sobre qual critério deve adotar, ou seja, se "não se incluem nas substituições os dias não úteis anteriores ou posteriores ao impedimento do titular" ou se "não se incluem os sábados, domingos e feriados, quando forem iniciais ou finais ao período de impedimento".

A Seção de informações processuais – SEINP, no doc. Eletrônico n. 43323/2011, aduz que a seção de registros deve observar a diretriz interpretativa acatada por esta Presidência, quando do pagamento das substituições, qual seja:

- os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), que integram o curso do período de substituição, devem ser pagos normalmente;
- quando o período da substituição iniciar ou finalizar em dia não útil, não será paga a gratificação relativa ao cargo ou função;
- o afastamento do servidor para gozo de folgas, com a utilização de créditos contidos em banco de horas, importará no pagamento de substituição relativa, apenas, aos dias úteis.
- se o substituto trabalhou, nesta condição, aos sábados, domingos e feriados, devidamente autorizado, independentemente do motivo do afastamento do titular ou de qualquer outro fator (início, fim ou curso do período de substituição), a Administração deve providenciar o pagamento da correspondente substituição.

A SEINP constata, diante das questões trazidas ao contexto pela SEREF, que a matéria objeto da Resolução TRE/PI n. 50/2001 merece nova disciplina, apenas no âmbito da secretaria deste Tribunal, vez que foi recentemente normatizada nas Zonas eleitorais, por meio da Portaria nº 267/2011. Apresenta, pois, no mesmo doc. Eletrônico (n. 43.323/2011), minuta para análise das unidades competentes, ressaltando que foi mantida a possibilidade de pagamento de substituição para qualquer função ou cargo em comissão que integre o quadro deste Tribunal.

Não obstante, a SEINP registra posicionamento particular, de que deve ser remunerado todo o período da substituição, por entender que não se

*R. N. Araújo* *Prova*<sup>4</sup>



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.457/2011

justifica subtrair das folgas remuneradas, dos dias úteis não trabalhados, ou dos feriados, a parcela correspondente à gratificação a que o servidor faz jus em razão do desempenho de função ou cargo em comissão, eis que, diante de pesquisa junto a outros Regionais, não há unanimidade no tratamento dado a este tema.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COCIA, no bojo do doc. Eletrônico n. 49849/2011, opina pela aplicação da minuta apresentada nos autos, podendo ser aprovada e transformada em instrumento definitivo, com a alteração do art. 6º, onde sugere a adoção do mesmo texto do art. 5º da Resolução TSE nº 20.703/2000.

Em resposta formulada pela Diretoria-Geral, a COCIA manifesta ainda o entendimento de que o comparecimento de servidor no plantão da unidade não enseja necessariamente a indicação de substituição, o que ocorreria se tal plantão já estivesse incluído no período de afastamento legal do titular.

A minuta de resolução, alterada com as sugestões da COCIA, encontra-se acostada às fls. 22/24.

A Diretora-Geral deste Tribunal, às fls. 25/28, verifica que a minuta constante do documento eletrônico nº 2599/2012 está apta a ser adotada.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da minuta apresentada às fls. 22/24.

É o relatório.

ATAUÍP  
Pena



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.457/2011

VOTO

**O DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA (RELATOR):** Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

A minuta de resolução em apreço visa uniformizar os procedimentos de substituição de servidores da secretaria deste Tribunal, tanto em relação aos substitutos eventuais, quanto aos indicados em processos administrativos, auxiliando a interpretação do art. 1º da Resolução TRE nº 50/2001, o qual dispõe, *in verbis*:

*“Art. 1º - A substituição, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância da função comissionada, é automática, devendo ser retribuída, nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.*

*§ 1º - Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.*

*§ 2º - Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.*

*§ 3º - No período de substituição, não se incluem os dias não úteis anteriores ou posteriores ao impedimento do titular.*

*§ 4º - O servidor que estiver substituindo e se afastar por qualquer motivo não perceberá a remuneração prevista no caput deste artigo, relativa ao período de seu afastamento, exceto quando este for inerente às atribuições do cargo em comissão ou da função comissionada que se encontra substituindo.”*

Constato, como bem pondera o parecer ministerial, que, após as conclusões das unidades consultivas deste Regional, as alterações propostas podem ser resumidas nos seguintes termos: a) os dias não úteis integrados ao curso do período de substituição devem ser pagos normalmente; b) fica excluído do pagamento o período de substituição que iniciar ou finalizar em dia não útil, salvo se o substituto estava devidamente autorizado; c) a substituição referente ao afastamento do titular para gozo de folgas com créditos do banco de horas importará no pagamento relativo aos dias autorizados para as respectivas folgas.

Além disso, verifico, por ser de melhor técnica, que o art. 1º merece ter sua redação alterada, passando a dispor:

*“Art. 1º Os servidores com lotação na sede, investidos em cargos ou funções comissionadas terão substitutos eventuais nomeados por meio de*

*[Assinaturas manuscritas]*



TRE-PI
Fls. _____
_____

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.457/2011

*portaria da Presidência, ressalvada a indicação pela chefia imediata daqueles lotados nos gabinetes dos membros da Corte, na Corregedoria Regional Eleitoral, na Procuradoria Regional Eleitoral, na Escola Judiciária Eleitoral e na Ouvidoria”.*

Assim, entendo que a minuta de resolução em exame alcança os objetivos perquiridos, disciplinando de forma satisfatória a matéria e assegurando padrões éticos para uma boa administração, assim como preceitua o princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, CF).

Diante do exposto, VOTO, em consonância total com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da minuta de resolução acostada às fls. 22/24, com a ressalva da mencionada alteração do art. 1º.

É como voto.